DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE BORBOREMA

Conforme Lei Municipal nº 3.053, de 28 de abril de 2016

www.borborema.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/borborema

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE BORBOREMA	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Portarias	5
Resoluções	6
Licitações e Contratos	8
Aviso de Licitação	8

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Borborema, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Borborema poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.borborema.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/borborema
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Borborema
CNPJ 46.737.219/0001-79
Praça José Augusto Perotta
Telefone: (16) 3266-9200
Site: www.borborema.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/borborema

Câmara Municipal de Borborema
CNPJ 72.917.214/0001-38
R Stélio Loureiro Machado, 27
Telefone: (16) 3266-1368
Site: www.camaraborborema.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Borborema garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.borborema.sp.gov.br

Compilado e também disponível emwww.imprensaoficialmunicipal.com.br/borborema

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE BORBOREMA

Conforme Lei Municipal nº 3.053, de 28 de abril de 2016

www.borborema.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/borborema

PODER EXECUTIVO DE BORBOREMA

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 5.747, DE 23 DE ABRIL DE 2020.

Dispõe sobre o remanejamento de recursos orçamentários na Lei Orçamentária Anual do exercício de 2020, na forma que especifica.

VLADIMIR ANTONIO ADABO, Prefeito do Município de Borborema, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e em especial o que dispõe o art. 81, inciso VII, Lei Orgânica Municipal; Considerando o que dispõe o inciso III, do art. 4º, da Lei Municipal nº 3.392, de 28 de novembro de 2019, que "Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Borborema para o exercício de 2020, e dá outras providências"; Considerando ser, remanejamento, o intercâmbio (anulação) de dotações entre órgãos ou unidades orçamentárias, mantendo ou não a mesma categoria econômica da despesa; Considerando o que dispõe o art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e incisos V e VI, do art. 167, da Constituição Federal.

D E C R E T A

Art. 1º. Ficam remanejados recursos entre dotações da Lei Orçamentária Anual do exercício de 2020, no valor de R$ 5.000,00 (cinco mil reais), destinados ao reforço de saldo e levando-se a crédito orçamentário a favor da classificação a seguir discriminada:

02.08 – Divisão de Transportes

26.782.0015.1021 – 4.4.90.51 – Ficha 159 FR 2 R$ 5.000,00

Total do Remanejamento: Crédito R$ 5.000,00

Art. 2º. O total do crédito especificado no artigo anterior será remanejado, tendo como origem, os recursos orçamentários à débito, no mesmo valor, oriundo da classificação a seguir discriminada:

02.06 – Divisão de Agricultura

20.606.0012.2020 – 3.3.90.39 – Ficha 142 FR 1 R$ 5.000,00

Total do Remanejamento: Débito R$ 5.000,00

Art. 3º. Prevalecerão os valores alterados de acordo com o presente Decreto, sobre os valores dos programas e ações constantes da Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício de 2020 e no Plano Plurianual vigente para o período de 2018-2021.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Borborema, 23 de abril de 2020.

VLADIMIR ANTONIO ADABO

Prefeito Municipal

Registrado e publicado na Secretaria Administrativa da Prefeitura na data supra.

Vinícius Vintecinco Martins Carvalho

Assessor de Governo e Articulação Institucional

DECRETO Nº 5.748, DE 27 DE ABRIL DE 2020.

Altera o Decreto nº 5.653, de 25 de novembro de 2019, que "Dispõe sobre nomeação do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB do Município de Borborema, e dá outras providências."

VLADIMIR ANTONIO ADABO, Prefeito do Município de Borborema, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e em especial o que dispõe o art. 81, incisos IV e VII, da Lei Orgânica Municipal;

Considerando o ofício nº 2/2020, protocolizado sob nº 1.284, de 24 de abril de 2020.

D E C R E T A

Art. 1º Fica alterado o inciso VIII do art. 1º do Decreto nº 5.653, de 25 de novembro de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º .....

.....

VIII – representantes do Conselho Tutelar:

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE BORBOREMA

Conforme Lei Municipal nº 3.053, de 28 de abril de 2016

www.borborema.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/borborema

Titular: Cefas Alves de Araújo RG nº 33.096.456-2 CPF nº 359.835.218-29

Suplente: Eunice Martins Carvalho RG nº 15.724.502 CPF nº 112.877.318-05."

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Borborema, 27 de abril de 2020.

VLADIMIR ANTONIO ADABO

Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria Administrativa da Prefeitura na data supra.

Vinícius Vintecinco Martins Carvalho

Assessor de Governo e Articulação Institucional

DECRETO Nº 5.749, DE 27 DE ABRIL DE 2020.

"Recomenda o uso de máscaras de proteção facial pela população do Município de Borborema como meio complementar de prevenção ao coronavírus.

VLADIMIR ANTONIO ADABO, Prefeito do Município de Borborema, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e em especial o que dispõe o art. 81, inciso VII, da Lei Orgânica Municipal.

D E C R E T A

Art. 1º Sem prejuízo de todas as recomendações profiláticas e de isolamento social das autoridades públicas, fica recomendada a toda a população, e quando for necessário sair de casa, a utilização de máscaras de proteção facial, confeccionadas conforme orientações do Ministério da Saúde.

§ 1º. À população em geral recomenda-se o uso de máscaras artesanais e não aquelas produzidas para uso hospitalar.

§ 2º. As máscaras artesanais podem ser produzidas segundo as orientações constantes da Nota Informativa nº 3/2020-CGGAP/DESF/SAPS/MS, disponível na página do Ministério da Saúde na internet: www.saude.gov.br.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Borborema, 27 de abril de 2020.

VLADIMIR ANTONIO ADABO

Prefeito Municipal

Registrado e publicado na Secretaria Administrativa da Prefeitura na data supra.

Vinicius Vintecinco Martins Carvalho

Assessor de Governo e Articulação Institucional

DECRETO Nº 5.750, DE 27 DE ABRIL DE 2020.

Estabelece regras para a jornada de trabalho no período de vigência do protocolo de ação que estabeleceu medidas de prevenção ao contágio pelo coronavírus (Covid-19) no âmbito do Município de Borborema.

VLADIMIR ANTONIO ADABO, Prefeito do Município de Borborema, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e em especial o que dispõe o art. 81, inciso VII, da Lei Orgânica Municipal.

D E C R E T A

Art. 1º Este Decreto estabelece regras para a jornada de trabalho do servidor público municipal no período de vigência do protocolo de ação que estabeleceu medidas de prevenção ao contágio pelo coronavírus (Covid-19) no âmbito do Município de Borborema.

Art. 2º Quando esgotadas as possibilidades previstas no art. 5º, do Decreto nº 5.715, de 19 de março de 2020, os servidores públicos municipais considerados em condições especiais ou excepcionais, nos termos do art. 2º, do Decreto nº 5.715, de 19 de março de 2020, inclusive os vinculados à área da educação, ficam sujeitos às seguintes medidas administrativas:

I - compensação de jornada através de Banco de Horas em favor da Administração Pública Municipal;

II - concessão de férias antecipadas e proporcionais.

Art. 3º O instituto da compensação de jornada consiste

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE BORBOREMA
Conforme Lei Municipal nº 3.053, de 28 de abril de 2016
www.borborema.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/borborema

na possível ampliação da jornada de trabalho diária do servidor público municipal após o retorno a atividade, em decorrência da suspensão das atividades pelo período compreendido pelo Estado de Emergência, mediante a formação de banco de horas em favor da Administração Pública Municipal, no qual serão registradas as horas-débito, que constituirão saldo negativo para posterior quitação.

§ 1º. A ampliação das horas trabalhadas para cumprimento do saldo originário não terão caráter de labor extraordinário e serão compensadas de acordo com os parâmetros e critérios deste Decreto.

§ 2º. A ampliação mencionada no § 1º deste artigo não poderá resultar em jornada diária total superior a 10 (dez) horas diárias, exceto em situações excepcionais e devidamente justificada.

§ 3º. A ampliação de jornada não prejudicará o direito dos servidores públicos quanto ao intervalo mínimo de horas consecutivas para alimentação e para descanso entre jornadas, salvo em caso de excepcional necessidade do serviço público, e desde que assim ajustado de comum acordo entre chefe imediato e o servidor.

Art. 4º Para a compensação da jornada de trabalho de que trata o art. 3º, o servidor optará pelos seguintes meios:

I – compensação mediante saldo positivo a favor do servidor em banco de horas;

II - prorrogação de jornada em até 2 (duas) horas diárias;

III – compensação por saldo de folgas compensatórias;

IV – compensação por licença-prêmio por assiduidade;

V – compensação por 1/3 das férias adquiridas, que corresponde aos 10 (dez) dias das férias disponíveis para conversão em abono pecuniário.

Art. 5º O prazo máximo para compensação através do sistema de banco de horas será de 2 (dois) anos, a contar do retorno das atividades do servidor junto a Administração Pública Municipal.

§ 1º. O saldo será compensado no prazo previsto no caput deste artigo à razão de 1 (uma) hora de trabalho para cada hora não laborada e acumulada em dia de jornada habitual, que será acrescida:

I - à razão de 20% (vinte por cento) para cada hora laborada e acumulada em jornada noturna, compreendido entre 22h00 às 05h00;

II - à razão de 50% (cinquenta por cento) para cada hora laborada e acumulada em sábados, domingos, feriados, ponto facultativos e/ou nos repousos semanais remunerados.

§ 2º. Os prazos máximos para a compensação previstos no caput e § 1º do art. 5º deste Decreto ficarão suspensos durante as situações de afastamento por interesse pessoal, prevista na Lei nº 1.550, de 30 de abril de 1991, Estatuto dos Servidores Públicos de Borborema, sua contagem será retomada a partir do retorno do servidor ao exercício das atribuições de seu cargo público.

§ 3º. Nas situações de aposentadoria por tempo de serviço, idade ou invalidez, das licenças e afastamentos não previstos no inciso § 2º deste artigo, em decorrência das quais reste inviabilizada a compensação de jornada nos prazos máximos previstos no caput e § 1º do art. 5º deste Decreto, o saldo negativo será regularizado na rescisão, através de desconto pecuniário do saldo de horas.

§ 4º. O saldo do banco de horas remanescente após o prazo previsto no caput, será zerado, não cabendo prorrogação de compensação, devendo neste momento ser realizado o desconto pecuniário dos proventos do servidor.

Art. 6º Os servidores impedidos de desenvolverem atividades em sistema de home office ficarão sujeitos à compensação de horas não laboradas por meio de banco de horas a favor da Administração Pública Municipal.

§ 1°. Consideram-se impedimentos para desenvolvimento de atividades em sistema de home office:

I - questões técnicas como: ausência de computador, ausência ou incompatibilidade de programas específicos, indisponibilidade de internet, entre outros;

II - incompatibilidade da natureza da atividade com o sistema de home office;

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE BORBOREMA

Conforme Lei Municipal nº 3.053, de 28 de abril de 2016

www.borborema.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/borborema

§ 2°. A jornada de trabalho a ser computada no banco de horas a favor do APM corresponde àquela que deveria ser laborada ordinariamente.

Art. 7º Caberá a Diretoria Municipal de Recursos Humanos identificar e contabilizar individualmente o número de horas dos servidores, para posteriormente implementação do banco de horas.

Parágrafo único. O rompimento do vínculo jurídico, antes do cumprimento das horas geradas através deste Decreto, autoriza o Município a descontar das verbas rescisórias o valor equivalente às horas.

Art. 8º O chefe imediato, em conjunto com a Diretoria Municipal de Recursos Humanos, é o responsável pela apuração do cumprimento da compensação de jornada pelo servidor e deverá planejar a sua implementação de maneira que todas as horas negativas sejam efetivamente compensadas nos prazos máximos previstos no caput e § 1º do art. 5º deste Decreto.

Art. 9º Os parâmetros e os critérios definidos neste Decreto para o instituto da compensação de jornada deverão ser observados pelos setores da Administração direta do Poder Executivo Municipal, mediante aplicação por meio de seus respectivos titulares, em consonância com as atribuições da Diretoria Municipal de Recursos Humanos.

Art. 10 A Diretoria Municipal de Recursos Humanos, mediante relatório circunstanciado, a qualquer tempo, poderá corrigir eventuais inconsistências decorrentes dos registros efetuados no Banco de Horas, dando ciência da motivação das correções ao chefe imediato do órgão no qual se encontra lotado o servidor.

Art. 11 Cada Secretario ou Diretor ficará responsável por estabelecer dentre os servidores vinculados a sua pasta, aqueles servidores efetivos e comissionados com período aquisitivo incompleto, que possam gozar de férias da forma antecipada, a contar da data do respectivo ato administrativo de concessão.

§ 1º. O rompimento do vínculo jurídico, antes do implemento integral do período aquisitivo de férias, autoriza o Município a descontar das verbas rescisórias o valor equivalente aos dias de férias que foram eventualmente antecipadas ao servidor.

§ 2º. As férias individuais antecipadas poderão ser suspensas, a qualquer tempo, por iniciativa do Poder Executivo Municipal, no interesse do serviço público ou em decorrência da revogação da situação de emergência.

Art. 12 Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Borborema, 27 de abril de 2020.

VLADIMIR ANTONIO ADABO

Prefeito Municipal

Registrado e publicado na Secretaria Administrativa da Prefeitura na data supra.

Vinicius Vintecinco Martins Carvalho

Assessor de Governo e Articulação Institucional

Portarias

PORTARIA Nº 219, DE 27 DE ABRIL DE 2020.

Dispõe sobre a concessão de 15 (quinze) dias de licença prêmio ao servidor municipal Derly César Ricardo.

VLADIMIR ANTONIO ADABO, Prefeito do Município de Borborema, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e em especial o que dispõe o art. 81, inciso VII, da Lei Orgânica Municipal; e

Considerando o disposto no Processo n° 1295/2020.

R E S O L V E

Art. 1º. Fica autorizada a concessão de 15 (quinze) dias de licença prêmio ao servidor municipal DERLY CÉSAR RICARDO, RG nº 25.646.341-4, prontuário nº 2075, ocupante do cargo de provimento efetivo de Agente de Apoio Operacional, correspondente ao período aquisitivo de 22/01/2009 a 21/01/2014, nos termos da Lei Municipal nº 1.625/92, alterada pela Lei nº 2.803/2013.

Art. 2º. A licença prêmio será gozada no período de 27/04/2020 a 11/05/2020, devendo o servidor receber a remuneração nos termos da Lei.

Art. 3º. As despesas decorrentes da aplicação

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE BORBOREMA

Conforme Lei Municipal nº 3.053, de 28 de abril de 2016

www.borborema.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/borborema

desta Portaria correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Borborema, 27 de abril de 2020.

VLADIMIR ANTONIO ADABO

Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria Administrativa da Prefeitura na data supra.

VINÍCIUS VINTECINCO MARTINS CARVALHO

Assessor de Governo e Articulação Institucional

Resoluções

RESOLUÇÃO SMECLT Nº 003/2020, DE 24 DE ABRIL DE 2020.

Dispõe sobre critérios para retomada do ano letivo de 2020 com atividades não presenciais na rede pública municipal de ensino Borborema e dá outras providências.

WILLIAN FERREIRA DA SILVA, Secretário Municipal de Educação, Cultura, Lazer e Turismo, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei, em especial o que dispõe o art. 91, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal;

Considerando o Decreto nº 64.862, de 13 de março de 2020, alterado pelo Decreto nº 64.864, de 16 de março de 2020, que suspendeu as aulas no âmbito da Secretaria da Educação, para prevenir o contágio pelo coronavírus (COVID-19);

Considerando a Deliberação nº 177/2020 do Conselho Estadual de Educação, homologada pela Resolução SE, de 18-3-2020, que fixa normas quanto à reorganização dos calendários escolares, devido ao surto global do coronavírus, para o Sistema de Ensino do Estado de São Paulo;

Considerando o artigo 23 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) que dispõe em seu § 2º que o calendário escolar deverá adequar-se às peculiaridades locais, inclusive climáticas e econômicas, a critério do respectivo sistema de ensino, sem com isso reduzir o número de horas letivas previsto nesta Lei;

Considerando a Resolução SEDUC 44, de 20-4-2020 que dispõe sobre a reorganização do calendário escolar, das atividades pedagógicas e a extensão do teletrabalho devido à suspensão das atividades escolares presenciais para prevenir o contágio pelo coronavírus (COVID-19) e dá providências correlatas;

Considerando a Resolução SEDUC 45, de 20-4-2020 que dispõe sobre a realização e o registro de atividades escolares não presenciais pelas unidades escolares vinculadas ao Sistema de Ensino do Estado de São Paulo, durante o período de restrição das atividades presenciais devido à pandemia de COVID19;

Considerando que os níveis de educação infantil sejam definidos pelo Sistema Municipal de Ensino, a possibilidade de utilizar o ensino a distância, ou outro meio adequado a realidade do município como complementação da aprendizagem, em situações emergenciais;

Considerando que o inciso III, do art. 87 da LDB, permite realizar programas de capacitação para todos os professores em exercício, utilizando também, para isto, os recursos da educação a distância;

Considerando o Decreto Municipal nº 5.714/20 que decreta situação de emergência em saúde pública no município de Borborema, cria o Comitê Municipal de Enfrentamento da Pandemia de Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19) e estabelece medidas para prevenção no âmbito do Município de Borborema;

Considerando a Medida Provisória nº 934, de 1º de abril de 2020, que estabelece Normas Excepcionais sobre o ano letivo na educação básica, decorrentes das medidas para enfrentamento da situação de emergência de saúde pública de que trata a Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020;

Considerando a necessidade de preservar a saúde dos estudantes matriculados nas Unidades Municipais de Ensino e profissionais de educação;

Considerando a necessidade fundamental de distribuição de material de apoio aos estudantes da Rede

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE BORBOREMA
Conforme Lei Municipal nº 3.053, de 28 de abril de 2016
www.borborema.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/borborema

Municipal de Ensino para promover a aprendizagem, promovendo a equidade, na oferta de oportunidades educacionais a todos os alunos.

R E S O L V E

Art. 1º Ficam estabelecidos critérios para organização das estratégias de ensino para assegurar a aprendizagem dos estudantes da Rede Municipal de Ensino, durante o período de suspensão das atividades presenciais nas Unidades Escolares pela pandemia da COVID-19.

Art. 2º O processo de aprendizagem deverá ser retomado a partir de 29/04/2020, do 1º bimestre do ano letivo de 2020, prioritariamente por meio digital, material impresso e por meios virtuais, como, e-mail, whatsapp, site do município e/ou outras plataformas.

§ 1º. A comunicação de forma on-line entre profissionais da educação e estudantes ocorrerá por meio de whatsapp ou outros aplicativos semelhantes.

§ 2º. As equipes gestoras e docentes poderão utilizar diferentes tecnologias para organizar reuniões virtuais, bem como planejar as atividades que serão realizadas com os estudantes.

Art. 3º O material impresso, elaborado pelos docentes e gestores, será disponibilizado aos estudantes de forma virtual ou impresso, em dias e horários pré-estabelecidos pelas Unidades Escolares, de forma a não gerar aglomerações.

Parágrafo único. O material impresso deverá ser considerado o ponto central para o desenvolvimento das estratégias e atividades durante o período de suspensão e deverá ser utilizado nas aulas no retorno às atividades presenciais.

Art. 4º É de competência de cada Unidade Escolar, com a supervisão da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Lazer e Turismo, a elaboração das referidas atividades.

Art. 5º As atividades educacionais, a serem desenvolvidas pelos docentes dar-se-á por “home office”, com a organização e planejamento das atividades que servirão de suporte para o ensino aprendizagem dos alunos da Rede Municipal de Ensino.

Parágrafo único. Os docentes deverão encaminhar diariamente relatórios que comprovem o cumprimento da referida carga horária no e-mail oficial da Unidade Escolar.

Art. 6º. Durante a suspensão das atividades presenciais, os docentes e gestores desenvolverão suas atividades educacionais, na seguinte conformidade:

I - atender às rotinas de trabalho propostas pela equipe da unidade escolar em que atue;

II - planejar de forma coletiva e/ou individual;

III - compartilhar documentos por ano ou componente;

IV - documentar todo o processo.

Art. 7º. Para organizar o início das atividades remotas de que trata a presente Resolução, será estendido o planejamento para os dias 27 e 28 de abril de 2020, por meio de reuniões virtuais, e horários a critério das Unidades Escolares, nos termos da Resolução SMECLT nº 2, de 17 de abril de 2019, que define critérios para organização e funcionamento do Planejamento Escolar durante a pandemia da COVID-19.

Art. 8º. Compete aos docentes incentivar os alunos e pais no desenvolvimento das atividades educacionais com propostas e orientações quanto ao registro das atividades, sendo que elas deverão ser guardadas e devolvidas aos professores no retorno às aulas, a fim de comprovação do período letivo.

Art. 9º Para controle de frequência, os coordenadores pedagógicos e/ou diretor de unidade escolar deverão elaborar relatório individual de cada professor em que ateste o cumprimento da carga horária e encaminhar semanalmente à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Lazer e Turismo e a Diretoria de Recursos Humanos.

Art. 10 Os casos excepcionais ou omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Lazer e Turismo.

Art. 11 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Borborema, 24 de abril de 2020.

WILLIAN FERREIRA DA SILVA

Secretário Municipal de Educação, Cultura, Lazer e Turismo

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE BORBOREMA

Conforme Lei Municipal nº 3.053, de 28 de abril de 2016

www.borborema.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/borborema

Licitações e Contratos

Aviso de Licitação

AVISO DE LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BORBOREMA
PREGÃO PRESENCIAL Nº 013/2020 - PROCESSO Nº 419/2020

COM COTA EXCLUSIVA PARA MICROEMPRESA OU EPP - CONFORME LEI 147/2014

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A AQUISIÇÃO PARCELADA DE MATERIAL ESCOLAR PARA O SETOR DE EDUCAÇÃO E MATERIAL DE ESCRITÓRIO PARA DIVERSOS SETORES DO MUNICÍPIO DE BORBOREMA/SP, em conformidade com quantidades e especificações constantes no Anexo I do edital.

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL

TIPO: MENOR PREÇO POR LOTE

ENTREGA E ABERTURA DOS ENVELOPES: Dia 13 de Maio de 2020, às 09h.

LOCAL DE ENTREGA E ABERTURA DOS ENVELOPES: Praça José Augusto Perotta, s/n, nesta cidade e comarca de Borborema, Estado de São Paulo.

EDITAL COMPLETO: Estará à disposição dos interessados no Departamento de Compras e Licitações da Prefeitura Municipal de Borborema-SP, situada na Praça José Augusto Perotta, s/n, nesta cidade e comarca de Borborema, no horário das 08h30min às 11h30min e das 13h às 16h. Telefone (16) 3266-9200 ou e-mail licitacaopmb@borborema.sp.gov.br Borborema, 27 de Abril de 2020. Vladimir Antonio Adabo - Prefeito Municipal.